

SÍNTESE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 15 DE JULHO DE 2026

A Câmara Municipal de Patos de Minas realizou Reunião Extraordinária nesta quarta-feira (15/7), com início às 13 horas, para discussão e votação das emendas e dos seguintes projetos.

Emendas 01, 02 e 04 ao Projeto de Lei Complementar 1.006/2026:

Todas aprovadas em turno único por 15 votos, com voto do presidente (ausência justificada dos vereadores Brenda Évellyn e Toninho Cury).

- **01/2026** Suprima-se o § 2º do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 1.006/2026.

Autoria Vereador Ezequiel Macedo Galvão

Relator Vereador Antônio Jorge de Oliveira Cury – Toninho Cury

Conforme o autor da emenda, “a presente Emenda Supressiva tem por finalidade excluir o § 2º do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 1.006/2026, cuja redação dispõe que: “§ 2º A licitação será restrita a empresas previamente enquadradas no programa municipal, conforme critérios desta Lei Complementar.” O dispositivo em questão revela-se incompatível com as normas gerais de licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente com os princípios que regem as contratações públicas. O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que as licitações observarão, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, interesse público, transparência e julgamento objetivo. Nesse contexto, a restrição da participação em procedimento licitatório apenas às empresas previamente enquadradas em programa municipal configura limitação indevida ao caráter competitivo da licitação, reduzindo o universo de potenciais interessados e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública”.

- **02/2026** Altera a redação do inciso IV do § 3º do art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 1.006/2026.

Autoria Vereador Ezequiel Macedo Galvão

Relator Vereador Antônio Jorge de Oliveira Cury – Toninho Cury

Conforme o autor da emenda, “a presente emenda modificativa tem por objetivo sanar um vício de inconstitucionalidade material presente na redação original do inciso IV do § 3º do art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 1.006/2026. O texto original da proposição impede a concessão de benefícios do “Programa Investe Patos” a empresas cujos sócios ou dirigentes possuam condenação em “pelo menos 02 (duas) instâncias judiciais”. Ocorre que tal previsão colide diretamente com o art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, o qual disciplina de forma categórica que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. A imposição de sanções restritivas de direitos na esfera administrativa (como a exclusão de programas de incentivo fiscal ou econômico) com base em Emenda 02_PLC 1006/2026 1/2 condenação provisória afronta o Princípio da Presunção de Inocência, conforme pacificado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores. Portanto, a fim de resguardar a legalidade, a segurança jurídica e

a constitucionalidade do "Programa Investe Patos", propõe-se a alteração do dispositivo para que o impedimento do benefício fique estritamente condicionado ao trânsito em julgado da sentença condenatória”.

- **04/2026** Altera o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 1006/2026, que “Institui o Programa Investe Patos, estabelece normas para a concessão de incentivos fiscais, econômicos, patrimoniais e de infraestrutura, e dá outras providências”.

Autoria Vereador Ezequiel Macedo Galvão

Relator Vereador Antônio Jorge de Oliveira Cury – Toninho Cury

Conforme o autor da emenda, “o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 1006/2026 passa a ter a seguinte redação: “Art. 8º Para os fins do Programa Investe Patos, o Executivo Municipal poderá conceder subsídio sobre o valor de avaliação na venda de imóvel, quando destinado à implantação ou expansão de empreendimentos, mediante procedimento público de seleção na forma da legislação aplicável, podendo ser adotados critérios técnicos, econômicos e de interesse público definidos em edital, e autorização Legislativa. Assim, a presente emenda modificativa tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 1006/2026, conferindo maior segurança jurídica, transparência, controle institucional e estabilidade normativa à concessão dos incentivos previstos no Programa Investe Patos”.

1.006/2026 Institui o “Programa Investe Patos”, estabelece normas para a concessão de incentivos fiscais, econômicos, patrimoniais e de infraestrutura, e dá outras providências.

Autoria Executivo Municipal

Relator Vereador Antônio Jorge de Oliveira Cury – Toninho Cury

Projeto aprovado em 1º e 2º turnos por 15 votos, com voto do presidente (ausência justificada dos vereadores Brenda Évellyn e Toninho Cury).

Conforme o Executivo Municipal, “através do Processo Digital nº 12248-26-PAT-INT, de 15 de abril de 2026, a Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico solicitou a criação de programa estabelecendo normas para a concessão de incentivos fiscais, econômicos, patrimoniais e de infraestrutura no âmbito do Programa Investe Patos. Por meio da presente proposição almejamos instituir uma política moderna, eficiente e juridicamente segura de desenvolvimento econômico no Município de Patos de Minas, substituindo integralmente o modelo anterior previsto na Lei Complementar nº 428, de 16 de setembro de 2013. A proposta está alinhada às melhores práticas de gestão pública e aos princípios da responsabilidade fiscal, garantindo:

- a) segurança jurídica na concessão de incentivos;
- b) transparência e controle dos benefícios;
- c) foco em resultados mensuráveis;
- d) estímulo à inovação e sustentabilidade.

A criação do Programa Investe Patos permitirá ao Município atuar de forma estratégica na atração de investimentos, fortalecimento da economia local e geração de emprego e renda.

O programa foca na contrapartida social direta. A concessão de benefícios fiscais e econômicos está intrinsecamente ligada à capacidade da empresa em gerar postos de trabalho qualificados e promover a capacitação da mão de

obra local. Isso garante que o desenvolvimento econômico se traduza, efetivamente, em melhoria na qualidade de vida e aumento da renda per capita do cidadão patense.

Além disso, o Projeto de Lei Complementar está alinhado às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os incentivos previstos serão acompanhados de estimativas de impacto orçamentário-financeiro, garantindo que a renúncia de receita seja compensada pelo incremento na arrecadação futura gerada pelo próprio crescimento da atividade econômica local.

Assim, a instituição do Programa Investe Patos representa um salto qualitativo na gestão pública municipal, com a abertura de caminho para um município mais competitivo, próspero e preparado para os desafios da nova economia”.

Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar 1.007/2026

Acrescenta o inciso III ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 1.007/2026, que “Cria Zona de Urbanização Específica para **fins de instituição do Parque Industrial Rações Patense**”.

Autoria Vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista
Relator Vereador Itamar André dos Santos

Emenda aprovada em turno único por 15 votos, com voto do presidente (ausência justificada dos vereadores Brenda Évellyn e Toninho Cury).

Conforme o autor, a emenda visa acrescentar o inciso III ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 1.007/2026, com a seguinte redação:

“Art. 6º - III – apresentação e implementação de Plano de Controle e Mitigação de Odores, com medidas preventivas, tecnologias de controle e monitoramento destinadas a evitar e reduzir a emissão de odores incômodos decorrentes da atividade industrial, observadas as normas dos órgãos ambientais competentes e as demais exigências previstas na legislação ambiental e nos procedimentos de licenciamento aplicáveis. .

Assim, segundo o autor, “a presente emenda tem por finalidade aprimorar as medidas de proteção ambiental e de preservação da qualidade de vida da população, especialmente diante das manifestações de moradores relacionadas à ocorrência de odores decorrentes de atividades industriais. Embora o Projeto de Lei Complementar estabeleça condicionantes relevantes relacionadas ao planejamento urbano e à preservação ambiental, não prevê medida específica destinada ao controle e à mitigação de odores, aspecto que pode impactar diretamente o bem-estar da coletividade e a adequada convivência entre atividades industriais e áreas urbanizadas”.

1.007/2026 Cria Zona de Urbanização Específica para fins de instituição do Parque Industrial Rações Patense e dá outras providências.

Autoria Executivo Municipal
Relator Vereador Itamar André dos Santos

Projeto aprovado em 1º e 2º turnos por 14 votos, com voto do presidente e voto contrário do vereador Wiliam Campos (ausência justificada dos vereadores Brenda Évellyn e Toninho Cury).

De acordo com o Executivo Municipal, “através do projeto em referência propomos a criação de uma Zona de Urbanização Específica, composta pelo imóvel objeto da matrícula nº 5.352 do 2º Ofício de Registro de Imóveis competente, visando a sua destinação à instalação e funcionamento do distrito industrial denominado Parque Industrial Rações Patense. A criação da mencionada Zona de Urbanização Específica justifica-se plenamente pelos critérios técnicos observados em seu levantamento, tais como a localização estratégica da área, seu potencial efetivo para expansão urbana e a existência de infraestrutura básica necessária para o desenvolvimento de atividades industriais de grande porte. Além disso, cumpre destacar que a inserção deste imóvel em zona urbana específica e a consequente implantação do Parque Industrial Rações Patense trarão imensuráveis benefícios econômicos e sociais para Patos de Minas”.

Além disso, conforme o Executivo Municipal, “a iniciativa propiciará a arrecadação de divisas para a municipalidade, fortalecendo a economia local e regional. Por seu turno, muito além de fomentar o crescimento do Município, a proposição estabelece as condicionantes para utilização da área, de forma a preservar o interesse público e social, bem como o meio ambiente”.

Segundo informado pela Secretaria interessada, “a expansão pretendida não demandará a implantação imediata de novos equipamentos públicos urbanos ou sociais, tratando-se de área destinada a uso industrial específico, localizada em região já servida pelos principais eixos viários estruturantes do Município, circunstância evidenciada no estudo cartográfico integrante da proposta”. Informa, ainda, que “a proposta atende ao interesse público ao viabilizar a expansão de atividade econômica já consolidada no Município, com potencial de ampliação da capacidade produtiva, geração de empregos, incremento da arrecadação municipal e fortalecimento da cadeia produtiva regional, observando-se, assim, a adequada distribuição dos benefícios decorrentes do processo de urbanização. A empresa requerente informa a manutenção de aproximadamente 280 empregos diretos, previsão de ampliação da produção em cerca de 40% e investimentos estimados em R\$ 60.000.000,00 até o ano de 2030”. Acresça-se, por relevante, que a matéria foi objeto de audiência pública e apreciação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Política Urbana, dando maior transparência e legalidade ao processo”.